

1.º NOTARIAL DE
ESPECIALIZADA

IRN instituto dos
registos
e do notariado

Primeiro Cartório Notarial de Competência Especializada do Porto

A cargo da Conservadora dos registos


Lic. Sandra Marisa Teixeira Bretes Vitorino

CERTIFICO

_____ Que é fotocópia **integral** da escritura, composta de **sete (7)** folhas, exarada a folhas **cento e quinze** a folhas **cento e dezasseis** do livro **cento e setenta e oito - B** de escrituras diversas deste Cartório e **ESTÁ CONFORME O ORIGINAL.** _____

_____ Primeiro Cartório Notarial de Competência Especializada do Porto, aos quinze de fevereiro de dois mil e vinte e quatro. _____

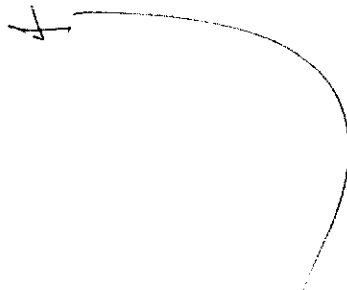
A Conservadora dos Registos,



Conta:

Verba: 20.4.2 – 5,00€ - Emitido recibo

Registada sob o nº 4





.....



h

1º CARTÓRIO NOTARIAL DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA DO PORTO
L.º 178-3
Fls. 115
4

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

___ No dia quinze de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, no Primeiro Cartório Notarial de Competência Especializada do Porto, perante mim, respetiva Conservadora, Sandra Marisa Teixeira Bretes Vitorino, a exercer funções notariais, compareceram como outorgantes:

___ **João Marafona Cardoso**, NIF 266 832 300, solteiro, maior, natural da freguesia de Marinhas, concelho de Esposende, onde reside na Avenida da Praia, nº 1, portador do C.C. nº 30027255 3ZX1, válido até 08/05/2024, emitido pela República Portuguesa; e _____

___ **Mariana Silva Oliveira**, NIF 245 441 093, solteira, maior, natural da freguesia de Alfena, concelho de Valongo, onde reside na Rua Briosa, nº 34, portadora do C.C. nº 15491027 9ZX2, válido até 19/09/2027, emitido pela República Portuguesa; _____

___ Que outorgam, respetivamente, na qualidade de Presidente e Vice-Presidente da Direção da associação denominada "**Associação de Estudantes do Instituto de Ciências da Saúde do CRP/UCP**", NIPC **509 293 751**, com sede no Campus da Asprela, na Rua Dr. António Bernardino de Almeida, Paranhos, Porto, constituída por escritura lavrada em vinte de janeiro de dois mil e dez, a folhas oitenta e quatro e seguintes do livro de notas cento e quarenta e sete, do Cartório da Notária, Isabel Maria de Castro Moreira da Cruz Leão, no Porto, e publicada na mesma data; _____

___ **Verifiquei:** _____

___ A identidade dos outorgantes pela exibição dos seus aludidos documentos de identificação; _____

_____ A qualidade e suficiência de poderes dos outorgantes pelas fotocópias da ata nº 46 de 16/10/2023 e ata nº 48 de 15/01/2024, ambas da Assembleia Geral e ata nº 60 de 12/02/2024 da Direção, todas que **arquivo**. _____

_____ **Declararam os outorgantes:** _____

_____ Que dando cumprimento ao deliberado na referida Assembleia Geral de quinze de janeiro de dois mil e vinte e quatro, **alteram:** _____

- a **denominação** para, **Associação de Estudantes da Faculdade de Ciências da Saúde e Enfermagem do CRP/UCP;** _____

- a **sede** para o Campus da Foz do Douro, na Rua de Diogo Botelho, nº 1327, da união de freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, concelho do Porto; e _____

- **objeto** para: "a) Representar e defender os interesses dos estudantes da FCSE do CRP/UCP; b) Contribuir para a defesa da dignidade dos seus associados enquanto estudantes; c) Promover atividades extracurriculares de formação cívica, física, cultural e científica dos seus membros; d) Fomentar e contribuir para a formação sócio cultural e profissional dos seus associados através de visitas de estudo, colóquios, conferências, publicações, atividades desportivas e outras manifestações culturais; e) Contribuir para o melhoramento das condições de ensino na Universidade; f) Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais e estrangeiros cujos princípios fundamentais não contrariem os aqui definidos; g) Colaborar com o corpo docente sempre que esteja em causa a defesa dos princípios definidos nos presentes estatutos; h) Ter como princípio o diálogo e a

concertação com todos os corpos representativos da escola". _____

_____ Em consequência alteram os artigos primeiro, segundo, quarto, quinto, sexto, sétimo, vigésimo e vigésimo sétimo dos estatutos que ficam com a redação do documento complementar, no qual consta todo o articulado dos estatutos já com as alterações, elaborado nos termos do artigo sessenta e quatro, numero dois do Código do Notariado, que integra a presente escritura e cujo conteúdo os outorgantes conhecem perfeitamente pelo que é dispensada a sua leitura, que **arquivo**. _____

_____ Foi consultado o RCBE e verificou-se que a associação se encontra registada no mesmo. _____

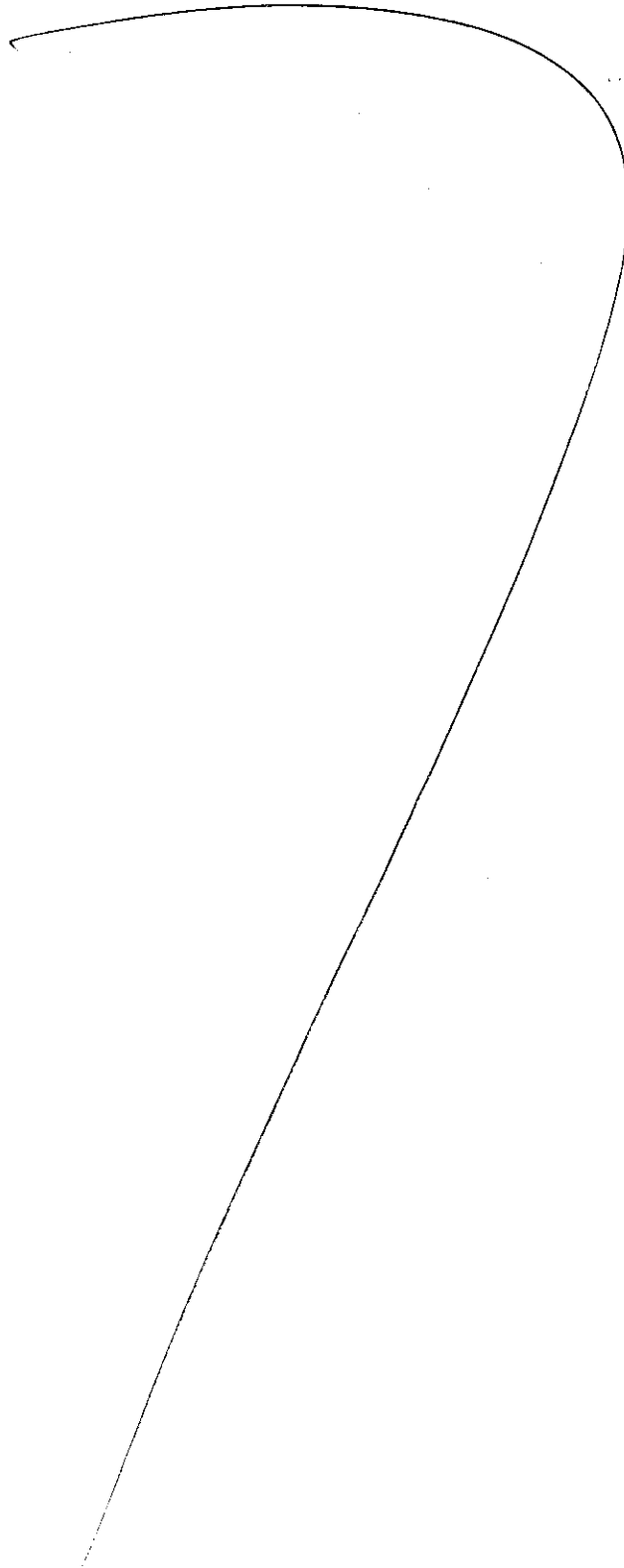
_____ Foi consultado o certificado de admissibilidade nº2024006948, com o código de acesso nº 4403-7720-1080, para verificar as alterações; _____

_____ Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo aos outorgantes, com a advertência de que devem proceder ao registo de alteração da associação no RNPC e do Registo de Beneficiário Efetivo.

· João Manoel Cardoso
· Mariana Silva Oliveira

A Conservadora

Conta registada sob o nº 3



**Documento Complementar elaborado nos termos do art.º 64º n.º 2 do
Código do Notariado**

Estatutos da Associação de Estudantes

Faculdade de Ciências da Saúde e Enfermagem

Universidade Católica Portuguesa

CAPITULO I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Constituição

Constitui-se por tempo indeterminado a Associação de Estudantes da Faculdade de Ciências da Saúde e Enfermagem do CRP/UCP (AEFCSE), com sede no Campus da Foz do Douro, na Rua de Diogo Botelho, 1327, Porto.

Artigo 2.º

Definição

A AEFCSE representa todos os Estudantes da Faculdade de Ciências da Saúde e Enfermagem do CRP/UCP nele inscritos e reger-se-á pela lei, pelos presentes estatutos e demais regulamentos e pelos princípios fundamentais determinados no artigo 3.º.

Artigo 3.º

Princípios fundamentais

À Associação presidem os seguintes princípios:

a) Democraticidade – Todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para os corpos diretivos e ser nomeado para os cargos associativos.

A organização interna é democrática, baseando-se:

- 1) Na eleição dos seus corpos diretivos por voto universal, direto, igual, secreto, periódico e pessoal;
- 2) Na liberdade de diálogo e no reconhecimento do pluralismo de opiniões;
- 3) No respeito de todos pelos presentes estatutos e pelas deliberações tomadas de forma estatutária.

b) Independência e Apartidarismo – Implica a não submissão da Associação a partidos políticos, organizações estatais ou a quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda da independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;

Madrima Oliveira
H

- c) Autonomia – A Associação goza de autonomia na elaboração dos respetivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respetivo património e na elaboração de planos de atividade.

Artigo 4.º

Objetivos

- 1) São objetivos da Associação de Estudantes:
 - a) Representar e defender os interesses dos estudantes da FCSE do CRP/UCP;
 - b) Contribuir para a defesa da dignidade dos seus associados enquanto estudantes;
 - c) Promover atividades extracurriculares de formação cívica, física, cultural e científica dos seus membros;
 - d) Fomentar e contribuir para a formação sócio cultural e profissional dos seus associados através de visitas de estudo, colóquios, conferências, publicações, atividades desportivas e outras manifestações culturais;
 - e) Contribuir para o melhoramento das condições de ensino na Universidade;
 - f) Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais e estrangeiros cujos princípios fundamentais não contrariem os aqui definidos;
 - g) Colaborar com o corpo docente sempre que esteja em causa a defesa dos princípios definidos nos presentes estatutos;
 - h) Ter como princípio o diálogo e a concertação com todos os corpos representativos da escola.
- 2) Para a realização destes objetivos a Associação promoverá o contacto com os estudantes de outras faculdades e universidades para intercâmbio de ideias e reforço dos laços de solidariedade entre todos.

Artigo 5.º

Sigla

A Associação de Estudantes da Faculdade de Ciências da Saúde e Enfermagem do CRP/UCP é simbolizada pela sigla AEFCSE.

CAPÍTULO II

Sócios Efetivos

Artigo 6.º

São sócios efetivos da Associação de Estudantes da Faculdade de Ciências da Saúde e Enfermagem do CRP/UCP todos os inscritos em cursos superiores

161 950
NADIA MARIA OLIVEIRA
47

ministrados na Faculdade de Ciências da Saúde e Enfermagem do Centro Regional do Porto da Universidade Católica Portuguesa.

Artigo 7.º

Direitos

Constituem direitos dos sócios:

- a) Participar ativamente e ser mantido ao corrente de todas as atividades associativas;
- b) Usufruir de todos os benefícios e regalias que resultem da atividade da associação;
- c) Eleger e ser eleitos para os órgãos da AEFCSSE;
- d) Submeter à apreciação dos órgãos associativos quaisquer propostas ou assuntos no âmbito das suas competências.

Artigo 8.º

Deveres

Constituem deveres dos sócios:

- a) Contribuir com dedicação e honestidade para o fortalecimento e prestígio da associação;
- b) Participar ativamente nas suas atividades;
- c) Exercer corretamente as funções que lhe sejam confiadas;
- d) Exercer com assiduidade e diligência os cargos para que tenha sido eleito ou nomeado;
- e) Cumprir os presentes estatutos, demais regulamentação e deliberações estatutárias dos órgãos da associação;
- f) Respeitar e fazer respeitar os estatutos da Associação de estudantes e acatar as decisões dos órgãos associativos.

CAPÍTULO III

Finanças e Património

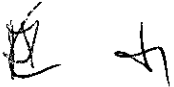
Artigo 9.º

Património Social

1 – Constituem receitas da associação de estudantes:

- a) Apoio financeiro concedido pelo Estado, com vista ao desenvolvimento das suas atividades;
- b) Contribuições financeiras dos estudantes;
- c) Receitas provenientes de diversas atividades levadas a cabo no âmbito da Associação de Estudantes;
- d) Donativos, legados ou subsídios;
- e) Outros.

Marcelo Oliveira



2 – Constituem despesas da Associação de Estudantes todos os gastos com as iniciativas que visem concretizar as atribuições que a Associação de Estudantes se propõe a realizar ou apoiar.

CAPÍTULO IV

Órgãos

Secção I

Generalidades

Artigo 10.º

Definição

São órgãos da Associação de Estudantes a Assembleia Geral, a Direção da Associação de Estudantes e o Conselho Fiscal.

Artigo 11.º

Mandato

1 - O mandato dos titulares dos cargos dos órgãos eleitos da Associação é de um ano a partir da data de eleição.

Artigo 12.º

Regulamentos Internos

1 – Os órgãos da associação de estudantes devem dotar-se de regulamento interno;

2– As disposições regulamentares devem obedecer aos presentes estatutos, regulamentando a sua aplicação.

Secção II

Assembleia Geral

Artigo 13.º

Definição

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação de Estudantes.

Artigo 14.º

Composição

A Assembleia Geral é composta por todos os sócios efectivos da Associação de Estudantes.

Artigo 15.º

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação, sobre todas as atribuições que não sejam cometidas estatutariamente a outros órgãos;
- b) Aprovar os relatórios de atividade e contas;
- c) Rever os presentes estatutos;
- d) Demitir a Direção da Associação de Estudantes por maioria de dois terços dos sócios nela inscritos;
- e) Retirar direitos associativos de qualquer sócio por maioria de dois terços;
- f) Dar diretivas genéricas à direção associativa;
- g) Em geral, debater e pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a A.E e para a faculdade.

Artigo 16º

Funcionamento

- 1 – Cada membro tem direito a um voto, não sendo permitido o voto por representação;
- 2 – É permitido o voto por procuração ou correspondência;
- 3 – A Assembleia Geral será convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido dos órgãos da Associação de Estudantes, ou a pedido de, pelo menos vinte por cento (20%) dos alunos;
- 4 – A convocatória deverá ser feita pelo menos com oito dias de antecedência nas reuniões ordinárias e de quarenta e oito (48) horas no caso de convocações extraordinárias, devem ser feitas, de modo que seja possível a todos os alunos, dela tomarem conhecimento.
- 5 – Da convocatória deve constar:
 - a) Data, local e hora da sua realização;
 - b) Ordem de trabalhos;
 - c) Assinatura dos responsáveis pela sua convocação;
- 6 – A primeira reunião só poderá deliberar com a presença de, pelo menos quarenta por cento (40 %) dos sócios da Associação de Estudantes e nas seguintes delibera-se com o número de sócios presentes.
- 7 – Se na hora marcada não se encontrar presente pelo menos 40% dos sócios, a Assembleia Geral começará passados 15 minutos da hora marcada com o número de sócios então presente.

Artigo 17º

Composição da mesa de Assembleia Geral

A mesa da Assembleia Geral será composta por três elementos: um presidente e dois secretários.

NEOPRECINCO OLIVEIRA



Artigo 18º

Competências da mesa de Assembleia Geral

São competências da mesa de Assembleia Geral:

- a) Dirigir as assembleias-gerais de alunos;
- b) Elaborar as actas devidamente assinadas e divulgar as decisões aí tomadas;
- c) Outras funções que lhe sejam cometidas.

Secção III

Direção da Associação

Artigo 19º

Constituição

A Direção da Associação de Estudantes compõe-se de um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um relações públicas e um número vogais entre os 3 e 9, sendo sempre em número ímpar, responsáveis pelos departamentos existentes a criar.

Artigo 20º

Competências da direção da Associação de Estudantes

São competências da Associação de Estudantes:

- a) Concretizar o programa pela qual foi eleita;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia-geral e do conselho de representantes;
- c) Distribuir internamente os seus cargos, suspender ou demitir, e aceitar as demissões de qualquer dos seus membros, comunicando à mesa da Assembleia Geral;
- d) A demissão sucessiva ou em conjunto da maioria dos seus membros implica a realização de novas eleições;
- e) Assegurar a representação permanente por parte da Associação;
- f) Gerir o património da Associação de Estudantes, sendo da sua inteira e exclusiva responsabilidade dos bens móveis da AEFCSE do CRP/UCP;
- g) Elaborar no final do mandato, o relatório de actividades e contas, o qual, após aprovado pelo conselho fiscal, deverá ser ratificado em assembleia-geral;
- h) Criar secções, conforme o previsto no artigo 23º.



64

Secção IV
Conselho Fiscal
Artigo 21º
Composição

O Conselho fiscal é composto por um presidente e dois secretários.

Artigo 22º
Competências

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Controlar as atividades financeiras da direção da assembleia de estudantes, para o que terá acesso a toda a documentação de relevância financeira;
- b) Emitir um parecer sobre o relatório de contas da direção da Associação de Estudantes no prazo máximo de 15 dias após a sua elaboração;
- c) Redigir as atas de cada reunião do Conselho Fiscal, que deverão ser assinadas pela maioria dos seus membros.

CAPÍTULO V
Secções (departamentos)

Artigo 23º
Criação de secções

1. A direção da AE poderá, sob proposta de algum órgão da Associação ou de um grupo de alunos, criar secções referidas às mais diversas atividades.
2. Estas secções são da responsabilidade da direção da Associação de Estudantes, que deverá dentro do possível, proporcionar-lhes meios para poderem realizar as suas atividades.

CAPÍTULO VI

Eleições

Artigo 24º
Método de eleição

1. A eleição da mesa de Assembleia Geral, direção da Associação de Estudantes e conselho fiscal efetua-se por escrutínio secreto, direto e universal.

Associação de Estudantes



2. De cada lista candidata às eleições deverá constar a composição da mesa de Assembleia Geral; a Direção da Associação de Estudantes e o Conselho Fiscal.
3. Não é permitido o voto por representação nas eleições destes órgãos.
4. Em caso de demissão da direção da associação de estudantes, as eleições serão realizadas num prazo máximo de 30 dias e as funções da direção da Associação de Estudantes, competem à mesa de assembleia-geral, enquanto a nova direção não tomar posse.
5. Salvo o caso anterior, as eleições decorrerão da seguinte forma:
 - a) A entrega das listas é feita até ao último dia da primeira semana completa do mês de Outubro;
 - b) A campanha eleitoral decorre na segunda semana completa do mês de Outubro;
 - c) O dia das eleições será num dia da semana seguinte à da campanha;
 - d) Em caso, de necessidade de realização da segunda volta haverá num máximo de quatro dias úteis à campanha, logo seguidos do dia das eleições.
6. Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos, validamente expressos.

Artigo 25º

Tomada de posse

A Direção eleita deverá tomar posse até um prazo máximo de 15 dias após a data da sua eleição.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 26º

Entrada em vigor dos estatutos

1. Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor e anulam todas as disposições contrárias anteriormente existentes;
2. Estes estatutos apenas poderão ser revistos em Assembleia Geral, convocada para o efeito e com voto favorável de pelo menos dois terços dos membros presentes;

3. A proposta de revisão deverá ser apresentada perante a mesa de Assembleia Geral por pelo menos 20% dos membros da Associação de Estudantes ou pela direção da Associação de Estudantes.

Artigo 27º

Dissolução da Associação de Estudantes

Em caso de dissolução da Associação de Estudantes, o seu património reverterá por esta ordem, para:

- a) Direção da Faculdade de Ciências da Saúde e Enfermagem do Centro Regional do Porto da Universidade Católica Portuguesa;
- b) Outras Associações de Estudantes do Centro Regional do Porto da Universidade Católica Portuguesa.

• João Manuel Cardoso

• Mariana Silva Oliveira

A quem se refere:

